



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU

Avenida Milton Campos, 344 - Fone: (34) 3252-0100 - Fax: (34) 3252-0111
CEP 38350-000 - Ipiacú - Estado de Minas Gerais

E-mail: governo@ipiacu.mg.gov.br (Sec. Governo) - gabinete@ipiacu.mg.gov.br (Gab. Prefeito)

LEI Nº 1.341 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

“ALTERA A LEI Nº 973, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPIAÇU - IPREMIP, PARA DISCIPLINAR A POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO ABONO ANUAL AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ipiacú/MG, Senhor Rafael Evangelista Capanema, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 53 da Lei nº 973, de 06 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

“Art. 53. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo IPREMIP.

§ 1º O abono anual será proporcional, em cada ano, ao número de meses em que o benefício tenha sido pago pelo IPREMIP, considerando-se cada mês como correspondente a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício devido no mês de dezembro, ressalvada a hipótese de cessação do benefício antes desse mês, caso em que será considerado o valor do benefício devido no mês da cessação.

§ 2º O pagamento do abono anual poderá ser antecipado, integral ou parcialmente, mediante requerimento expresso do aposentado ou pensionista interessado, observados os



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU

Avenida Milton Campos, 344 - Fone: (34) 3252-0100 - Fax: (34) 3252-0111

CEP 38350-000 - Ipiacu - Estado de Minas Gerais

E-mail: governo@ipiacu.mg.gov.br (Sec. Governo)

- gabinete@ipiacu.mg.gov.br (Gab. Prefeito)

limites, condições e procedimentos estabelecidos nesta Lei e em regulamentação do IPREMIP.

§ 3º A antecipação do abono anual será calculada com base no valor do benefício vigente na data do processamento do pagamento, observada, quando cabível, a proporcionalidade prevista no § 1º deste artigo, não implicando alteração dos critérios legais para apuração do valor definitivo do abono anual.

§ 4º Eventuais diferenças decorrentes de reajuste, revisão, alteração do valor do benefício, cessação do benefício ou de qualquer outro fato superveniente que repercuta no valor definitivo do abono anual serão apuradas pelo IPREMIP e, conforme o caso, complementadas ou compensadas no pagamento do saldo remanescente ou na forma estabelecida em regulamento.

§ 5º A antecipação do abono anual ficará condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária do IPREMIP, à observância das normas de responsabilidade fiscal e previdenciária aplicáveis e à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, não podendo comprometer os recursos necessários ao regular pagamento dos benefícios previdenciários e ao cumprimento das demais obrigações do Instituto."

Art. 2º A antecipação prevista no art. 53 da Lei nº 973, de 06 de dezembro de 2005, dependerá de requerimento expresso do aposentado ou pensionista interessado, apresentado na forma e no prazo estabelecidos pelo IPREMIP.

Parágrafo único. O requerimento de antecipação não assegura, por si só, o pagamento em determinada data, ficando sua efetivação subordinada ao atendimento das condições previstas nesta Lei, à regularidade do requerimento e à existência de disponibilidade financeira e orçamentária suficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU

Avenida Milton Campos, 344 - Fone: (34) 3252-0100 - Fax: (34) 3252-0111

CEP 38350-000 - Ipiacu - Estado de Minas Gerais

E-mail: governo@ipiacu.mg.gov.br (Sec. Governo)

- gabinete@ipiacu.mg.gov.br (Gab. Prefeito)

Art. 3º Compete ao Instituto de Previdência Municipal de Ipiacu - IPREMIP regulamentar, mediante ato próprio e observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei, os procedimentos necessários à sua execução, especialmente quanto:

- I - ao período e à forma de apresentação dos requerimentos;
- II - aos procedimentos administrativos necessários ao processamento da antecipação;
- III - à forma de cálculo e apuração de eventuais diferenças;
- IV - aos procedimentos de complementação ou compensação de valores;
- V - aos critérios operacionais necessários à adequada execução da antecipação; e
- VI - às demais providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º antecipação prevista nesta Lei constitui mera antecipação do pagamento do abono anual já assegurado pela legislação previdenciária municipal, não alterando sua natureza jurídica, os requisitos para sua percepção, os critérios legais para sua apuração ou o montante total devido ao beneficiário.

Art. 5º A execução desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Municipal de Ipiacu - IPREMIP, observadas a legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÇU

Avenida Milton Campos, 344 - Fone: (34) 3252-0100 - Fax: (34) 3252-0111

CEP 38350-000 - Ipiacu - Estado de Minas Gerais

E-mail: governo@ipiacu.mg.gov.br (Sec. Governo) - gabinete@ipiacu.mg.gov.br (Gab. Prefeito)

financeira, orçamentária e previdenciária aplicável, bem como a disponibilidade financeira do Regime.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipiacu/MG, 29 de setembro de 2026.

RAFAEL EVANGELISTA CAPANEMA

Prefeito Municipal

